



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 4.458, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993.

Autor: Prefeito Municipal

[Texto Compilado](#)

Estabelece Remissão de Tributos Municipais.

A Câmara Municipal de Guarulhos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Guarulhos, poderá conceder remissão total ou parcial em decorrência de incapacidade econômica-financeira do contribuinte, dos seguintes Tributos Municipais:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, lançado com alíquota de Imposto Predial;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III - Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

IV - Taxa de Conservação e Limpeza Pública;

V - Taxa de Iluminação Pública;

VI - Taxa de Extinção de Incêndios; e

VII - Contribuição de Melhoria.

Art. 2º A concessão do benefício dependerá de requerimento do interessado e somente será apreciado se:

I - o requerente estiver regularmente inscrito no Cadastro Municipal em relação ao imóvel objeto do favor fiscal.

II - no caso de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tratar-se de responsabilidade tributária decorrente de obra de construção civil relativa ao imóvel objeto do favor fiscal.

~~II - VETADO. (NR - Lei nº 5.879/2002)~~

~~II - No caso do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, tratar-se de responsabilidade tributária decorrente de obra de construção civil relativa ao imóvel objeto do favor fiscal, desde que possua área de construção de até 70m² (setenta metros quadrados). (Lei nº 5.917/2003 - Declarado Inconstitucional)~~

~~III - o requerente for proprietário de um único imóvel, com até 70 m² (setenta metros quadrados) de construção e até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área de terreno, em que resida com a família.~~

~~III - O requerente for proprietário do imóvel em que resida com até 260m² (duzentos e sessenta metros quadrados) de terreno e 120m² (cento e vinte metros quadrados) de construção. (NR - Lei nº 5.879/2002)~~

III - O requerente for proprietário de um único imóvel no qual resida com até 460m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados) de terreno e 200m² (duzentos metros quadrados) de construção. (NR - Lei nº 5.917/2003)

Art. 3º O favor fiscal poderá ser total ou parcial conforme descrever o despacho fundamentado do Prefeito Municipal ou Secretário de Finanças e será condicionado a prévio laudo de condições sócio-econômicas elaborado pela Secretaria de Habitação e Bem-Estar Social.

Parágrafo único. Na impossibilidade de concessão total ou parcial do benefício, poderá ser concedido parcelamento especial de débito, conforme despacho fundamentado.

~~Art. 3º O favor fiscal poderá ser total ou parcial conforme descrever o despacho fundamentado do Prefeito Municipal e será condicionado a prévio laudo das condições sócio-econômicas elaborado pela Secretaria responsável pela Assistência Social do Município que verificará a renda pessoal do requerente. (Lei nº 5.917/2003 - Declarado Inconstitucional)~~

~~Parágrafo único. A remissão de que trata esta Lei estará limitado ao percentual máximo da tabela abaixo: (Lei nº 5.917/2003 - Declarado Inconstitucional)~~

~~I - Até 5 (cinco) salários mínimos (inclusive) - 100% (cem por cento) de remissão; (Lei nº 5.917/2003 - Declarado Inconstitucional)~~

~~II - Acima de 5 (cinco) salários mínimos até 7 (sete) salários mínimos (inclusive) - 80% (oitenta por cento) de remissão; (Lei nº 5.917/2003 - Declarado Inconstitucional)~~

~~III - Acima de 7 (sete) salários mínimos até 10 (dez) salários mínimos (inclusive) - 60% (sessenta por cento) de remissão; (Lei nº 5.917/2003 - Declarado Inconstitucional)~~

~~IV - Acima de 10 (dez) salários mínimos até 15 (quinze) salários mínimos (inclusive) - 40% (quarenta por cento) de remissão; (Lei nº 5.917/2003 - Declarado Inconstitucional)~~

~~V - Acima de 15 (quinze) salários mínimos até 20 (vinte) salários mínimos (inclusive) - 20% (vinte por cento) de remissão. (Lei nº 5.917/2003 - Declarado Inconstitucional)~~

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 14 de outubro de 1993.

VICENTINO PAPOTTO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

BRENNO BECHELLI
Diretor

Publicada no Jornal Folha Metropolitana de 16 de outubro de 1993.

PA nº 17840/1993.

Texto atualizado em 10/12/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.